



11º Encontro Internacional de Política Social 18º Encontro Nacional de Política Social

Tema: Entre o capital e a vida: questão social,
crise ambiental e resistências

Vitória, ES, Brasil, 18 a 20 de agosto de 2026

Eixo: Política Social: fundamentos histórico-teóricos, análise, avaliação e financiamento

Crédito consignado do BPC e a financeirização da proteção social

Tomás Santos Pi Farias¹

Resumo: O trabalho analisa o crédito consignado vinculado ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) como expressão da financeirização da proteção social e mecanismo de inclusão perversa da classe trabalhadora no circuito financeiro. Argumenta-se que essa modalidade, ao subordinar o benefício ao capital financeiro, contribui para o endividamento e a deterioração das condições de reprodução social, especialmente de idosos, pessoas com deficiência e mulheres responsáveis pelo cuidado. Com base no materialismo histórico-dialético e na Teoria da Reprodução Social (TRS), examina-se a relação entre financeirização e crédito consignado, evidenciando como as expropriações de direitos aprofundam a crise da reprodução social de forma articulada às dimensões de classe, gênero e raça.

Palavras-chave: crédito consignado; endividamento; BPC; financeirização.

Payroll Loans for BPC Beneficiaries and Financialization of Social Protection

Abstract: The paper analyzes payroll-deducted credit linked to the Continuous Cash Benefit (BPC) as an expression of the financialization of social protection and a mechanism of perverse inclusion of the working class into the financial circuit. It argues that, by subordinating the benefit to financial capital, this modality contributes to indebtedness and to the deterioration of social reproduction conditions, especially among older adults, people with disabilities, and women responsible for care work. Based on historical-dialectical materialism and Social Reproduction Theory (SRT), the study examines the relationship between financialization and payroll lending, showing how the expropriation of rights deepens the crisis of social reproduction in ways articulated with class, gender, and race.

Keywords: payroll-deducted credit; indebtedness; BPC; financialization.

1. Introdução

A Constituição Federal de 1988 foi promulgada em um contexto global marcado pelo avanço do ideário neoliberal, pela ofensiva contra os direitos sociais e pela abertura comercial e financeira da economia. O processo de sua elaboração até a sua promulgação foi atravessado por intensas disputas entre forças antagônicas, pelo fortalecimento do neoconservadorismo e de movimentos de resistência da classe trabalhadora. Nesse sentido, os direitos constitucionais passaram a enfrentar, desde seu reconhecimento formal, obstáculos para sua efetivação, em consonância com a tendência global de consolidação do projeto neoliberal que se desenvolvia no país.

¹ Mestrando em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGSS/ESS/UFRJ). Especializando em Política de Assistência Social pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Graduado em Psicologia pela Universidade Veiga de Almeida. Email: tomasspf@gmail.com.

Não é por acaso, portanto, que os direitos sociais inscritos na “Carta Magna” têm sido alvo contínuo de forças reacionárias, que objetivam a desvinculação de parte das despesas obrigatórias da União a fim de apropriar-se do fundo público para atender a interesses rentistas e parasitários. O Benefício de Prestação Continuada (BPC) não escapou dessa ofensiva, mantendo-se como alvo recorrente dessas disputas.

O presente trabalho problematiza o crédito consignado vinculado ao BPC como mecanismo de inclusão perversa das famílias beneficiárias no circuito financeiro. Apreendendo tal modalidade de empréstimo como uma das atuais expressões da financeirização da proteção social, busca-se demarcar como ela contribui para a deterioração das condições de reprodução social da classe trabalhadora².

Para tanto, apresenta-se, inicialmente, um breve histórico do crédito consignado no Brasil, destacando sua vinculação ao BPC a partir de 2022, durante o (des)governo de Jair Bolsonaro. Em seguida, sublinha-se a expansão do endividamento da classe trabalhadora brasileira, evidenciando a mediação do crédito nessa dinâmica. Discute-se a passagem dos beneficiários, isto é, idosos e pessoas com deficiência, de cidadãos-consumidores (Mota, 2015) para cidadãos-endividados, como expressão da agenda ultraneoliberal do capital financeiro³ e de processos contemporâneos de expropriação que aprofundam a financeirização da vida e afetam diretamente a reprodução social ao subordinar as famílias ao circuito bancário-financeiro.

A análise fundamenta-se no materialismo histórico-dialético, em diálogo com a Teoria da Reprodução Social (TRS), como chave para apreender a articulação entre gênero, raça e classe na atual crise da reprodução social no Brasil. Trata-se de pesquisa bibliográfica e documental, cuja coleta de dados ocorreu por meio de produção acadêmica e documentos institucionais.

² Ao longo do trabalho, adota-se a revisão categorial de classe trabalhadora formulada pela TRS, notadamente por Bhattacharya (2023), que amplia sua compreensão ao abarcar trabalhadoras e trabalhadores que, ao longo da vida, participam da totalidade da reprodução social, independentemente de realizarem trabalho remunerado ou não.

³ Entende-se capital financeiro não somente em sua formulação clássica, sistematizada por Lênin, como uma fusão entre capital bancário e industrial, mas em sua forma contemporânea financeirizada, própria da fase neoliberal do capitalismo, marcada pela centralidade das finanças e pela crescente mediação estatal (Brettas, 2020).

2. BPC e financeirização da proteção social

O Estado capitalista, por meio do fundo público, administra diversas esferas da vida social, contribuindo tanto para a reprodução ampliada do capital como para financiar políticas sociais e programas de transferência monetária. No caso do BPC, é transferida uma parcela do fundo público às pessoas com deficiência e idosos beneficiários, sendo fundamental para a manutenção de sua reprodução, bem como para a continuidade da rotação do capital (Behring, 2012). Por ser constitucionalmente vinculado ao salário mínimo e não exigir contribuição prévia, o BPC passou a ser continuamente tensionado pela hegemonia do capital financeiro.

Como uma das estratégias do capital financeiro em sua tendência de espraiamento para novos nichos de valorização, o crédito consignado se expande a partir de 2003. Em 2022, avança sobre um novo território: o BPC.

O crédito consignado do BPC não deve ser analisado como simples resposta ao atendimento das necessidades dos beneficiários, isto é, de forma divorciada das mediações necessárias que possibilitam a sua apreensão crítica. A partir da perspectiva de totalidade, assume-se que ele deve ser apreendido como movimento constitutivo da lógica expansionista do capital e, na particularidade brasileira, como mecanismo ao qual a classe trabalhadora recorre para acessar bens necessários à sua reprodução social, considerando a ampliação dos processos de financeirização das políticas sociais que vêm reconfigurando a proteção social e expropriando direitos sociais — dinâmicas cuja mediação do Estado, em estreita articulação com o capital financeiro, é determinante. Tal leitura orienta a análise desenvolvida neste trabalho.

2.1. Crédito consignado do BPC: mecanismo de inclusão perversa

O crédito consignado é uma modalidade de empréstimo operacionalizada por instituições financeiras, com parcelas descontadas diretamente da folha de pagamento ou dos benefícios previdenciários. Embora já existente, essa modalidade ganhou escala a partir de 2003, durante o governo Lula, por meio da Lei nº 10.820. Sustentado pela promessa de juros reduzidos, tornou-se atrativo ao capital financeiro ao garantir segurança da operação e minimizar a inadimplência (Moura, 2017).

Em março de 2022, durante o governo de Jair Bolsonaro, foi editada a Medida Provisória (MP) nº 1.106/2022, de iniciativa do Poder Executivo, a qual altera a Lei nº 10.820, de 2003, com o objetivo de ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do BPC e de programas federais de transferência de renda (Brasil, 2022b). A MP foi convertida na Lei nº 14.431/2022, sancionada em agosto de 2022, passando a permitir o desconto direto das parcelas no valor do benefício do Auxílio Brasil e do BPC.

A conjuntura de aprovação do crédito consignado do BPC foi marcada pelos momentos finais da pandemia da Covid-19 e pela retomada das atividades, contexto no qual se observou a agilidade na concessão desses empréstimos, permitindo que o beneficiário recebesse a quantia em até dois dias úteis (Costa; Teixeira, 2024).

Em março de 2023, nos meses iniciais do terceiro mandato de Lula, o governo federal, por meio do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), determinou a interrupção dos contratos de desconto mensal de empréstimos, financiamentos e cartões de crédito vinculados ao BPC, vedando novas operações pelas instituições financeiras. Costa e Teixeira (2024) celebram essa medida como indicativa da atenção do governo aos efeitos do endividamento. De fato, a equipe de transição do governo Lula assumia compromisso de encerrar as contratações de crédito consignado do BPC e do Auxílio Brasil (Brasil, 2022a); entretanto, em junho de 2023, o presidente sancionou a Lei nº 14.601/2023, que restabeleceu a autorização legal para o crédito consignado vinculado ao BPC, ainda que sob novas normativas e limites percentuais de desconto.

Nos meses finais da gestão do governo Bolsonaro, a realização de empréstimos consignados do Auxílio Brasil e do BPC passou a ser autorizada e esteve limitada a 12 instituições financeiras. Com a vitória de Lula, apesar das preocupações iniciais com o endividamento dos beneficiários, registradas no relatório do Gabinete de Transição (Brasil, 2022a, p. 14) como uma medida “contrária às políticas de proteção social”, observou-se a expansão desses contratos ao longo do governo.

A institucionalização do crédito consignado evidencia a articulação entre Estado e capital financeiro na estruturação de mecanismos de endividamento da classe trabalhadora sob a mistificação da inclusão financeira. Ao subordinar a proteção social à lógica financeira, o Estado reduz os riscos do capital financeiro ao instituir mecanismos

de desconto direto na fonte, que minimizam a inadimplência. Nesse movimento, manifesta-se o que Gonçalves e Barreira (2024, p. 24) identificam como o “papel de fiador” assumido pelo Estado na fase de reprodução neoliberal do capital, ao introduzir “mecanismos de transferência monetária às famílias combinados com planos de suspensão, renegociação e expansão do pagamento das dívidas”.

2.2. Do cidadão-consumidor ao cidadão-endividado e a crise da reprodução social

O endividamento da população brasileira tem se manifestado por meio de sucessivos recordes históricos (CNC, 2026), constituindo-se como uma das atuais expressões da “questão social” e explicitando aquilo que Mota (2015) identificou como cidadão-consumidor e cidadão-pobre. Na atual particularidade do capitalismo brasileiro, essa condição se tensiona: ao buscar acesso a bens necessários, mediado pelo crédito, o cidadão brasileiro vem se convertendo em um *cidadão-endividado*.

O crédito consignado vinculado ao BPC agrava essa condição entre os idosos e pessoas com deficiência. Estes tornam-se alvos para bancos e instituições financeiras que lhes ofertam produtos e serviços (Souza, 2023), entre eles o crédito consignado, convertendo parte do benefício em extração contínua de juros e o subordinando à mediação do que Marx (2017) denominou capital portador de juros.

Na formação econômico-social dependente brasileira, devido à condição estrutural de remuneração da força de trabalho abaixo de seu valor, o crédito vem sendo uma solução para o acesso a bens necessários que compõem a cesta de consumo das famílias. Tal afirmativa pode ser ilustrada pela disparidade entre o salário mínimo vigente e o salário mínimo necessário, calculado pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (Dieese), que, no mês de fevereiro de 2026, deveria ser R\$ 7.164,94 (Dieese; Conab, 2026).

Nesse contexto, no qual o capital portador de juros e o capital fictício assumem centralidade, certos programas e benefícios assistenciais convertem-se em nichos de valorização do capital, levando ao endividamento e comprometendo a reprodução social das famílias. Trata-se do processo de financeirização das políticas sociais, contradição intrinsecamente vinculada à implementação do neoliberalismo no país e aprofundada durante os governos petistas, especialmente com Lula, quando foram incentivadas a abertura de contas bancárias pela fração mais empobrecida da classe

trabalhadora, vinculando a cidadania à lógica do consumo (Brettas, 2020). Tal processo evidencia a relação contraditória entre financeirização, capital financeiro e políticas sociais, abrindo espaço para o endividamento familiar.

A seguir, apresentam-se dados que serão analisados à luz da Teoria da Reprodução Social (TRS). A TRS articula, de forma indissociável, as esferas da produção de mercadorias e da reprodução da força de trabalho, buscando apanhá-las em mediação com processos de exploração, expropriação e opressão e situando as relações sociais capitalistas como racializadas, generificadas e territorializadas, a partir de uma leitura marxista crítica (Bhattacharya, 2023). Para a TRS, a reprodução social não se limita ao trabalho doméstico, sendo também assegurada, de forma contraditória, pelo Estado capitalista por meio do fundo público e das políticas sociais.

Autora vinculada à TRS, Fraser (2023) denomina de contradição sociorreprodutiva do capitalismo o fato de que o capital depende tanto da reprodução social da classe trabalhadora como da erosão das próprias condições de reprodução que a sustentam. Tal perspectiva também pode ser verificada com a categoria expropriações contemporâneas (Fontes, 2018): direitos anteriormente garantidos vêm sendo destituídos e mercantilizados como serviços, ao passo em que a proteção social se reordena sob a lógica da financeirização. Os processos de expropriação, constitutivos do capitalismo, assumem contornos ainda mais agudos no neoliberalismo e em formações econômico-sociais dependentes, intensificando a precarização das condições de vida da classe trabalhadora e convertendo seus meios de existência em capital.

Nesse contexto, o acesso ao crédito consignado do BPC permite a antecipação de renda, posteriormente descontada do benefício, comprometendo aquilo que é, não raro, a única fonte de sustento familiar, em prol do acesso da família, via endividamento, de bens necessários para a sua reprodução. Em grande medida, essas dívidas destinam-se à aquisição de bens essenciais à sobrevivência: dados do Serasa (2025) indicam que, entre os brasileiros endividados, as dívidas de cartão de crédito estão associadas a despesas básicas, sendo cerca de 50% destinadas a compras em supermercados e 37% a gastos com medicamentos ou tratamentos médicos.

Segundo o Ministério da Previdência Social (Brasil, 2025b), em fevereiro de 2025, dos 6,3 milhões de beneficiários do BPC, cerca de 2,6 milhões possuíam contratos ativos de empréstimo consignado, aproximadamente 40%. O dado reforça que a

permanência no benefício vem operando, de forma contraditória, um divórcio entre o benefício e a proteção social através de sua mediação pela lógica financeira, que incentiva o consumo e conduz ao endividamento de fração expressiva dos beneficiários, inaugurando um novo nicho de valorização para o capital portador de juros.

Pesquisa da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) revela que, no Brasil, as mulheres dedicam, em média, 9,8 horas semanais a mais do que os homens com trabalho de cuidado não remunerado. Essa sobrecarga torna-se ainda mais intensa nos arranjos familiares chefiados por mulheres, especialmente nos casos de monoparentalidade. Entre 2012 e 2022, os domicílios chefiados por mães solo passaram de 9,6 para 11,3 milhões, segundo a pesquisa.

Ao assumirem centralmente o trabalho doméstico e o cuidado dos filhos, essas mulheres impactam diretamente a produção de valor na sociedade capitalista, pois, conforme a TRS, asseguram cotidianamente as condições de reprodução da força de trabalho, viabilizando a inserção e permanência de outros membros da família no mercado de trabalho.

De acordo com o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (2025c), lares chefiados por mulheres apresentam maior vulnerabilidade à insegurança alimentar. Em 2023, 21,6 milhões de domicílios encontravam-se nessa situação no país, dos quais 59,4% eram chefiados por mulheres, o que corresponde a cerca de 12,8 milhões. Esse quadro se agrava ao articular gênero e raça, uma vez que a fome e a insegurança alimentar afetam de forma mais intensa mulheres pretas e pardas: 4 em cada 10 domicílios chefiados por essas mulheres convivem com insegurança alimentar moderada ou grave (Costa, 2023). Evidencia-se como a contradição sociorreprodutiva incide de maneira particularmente aguda sobre mulheres negras e periféricas.

Em 2025, 763 mil contratos de empréstimo consignado haviam sido firmados em nome de crianças e adolescentes, com descontos sobre o BPC e pensões recebidas por eles (ABRADEB, 2025). Tal prática foi viabilizada pela Instrução Normativa nº 136/2022, que flexibilizou, por três anos, a contratação de empréstimos consignados por representantes legais sem exigência de decisão judicial. Em 2025, o INSS revogou a normativa (Brasil, 2025a).

Ao articular esses dados à discussão realizada até o momento, e ao situá-los sob as lentes da TRS, impõe-se o questionamento: quantos empréstimos foram contratados por mulheres negras e periféricas, sobre as quais recai a responsabilidade pelo trabalho reprodutivo não remunerado?

Tais evidências permitem refletir como, em especial, mães solo vêm recorrendo ao crédito consignado vinculado ao BPC como estratégia de sobrevivência, em particular aquelas responsáveis pelo cuidado de pessoas com deficiência, cujas demandas tendem a ser contínuas. Pesquisa da Fundação Perseu Abramo e do Sesc São Paulo (2025) demonstra que mulheres concentram a responsabilidade pelo cuidado de pessoas com deficiência ou com doenças crônicas, ao mesmo tempo em que denuncia o recorrente abandono paterno, tanto no trabalho de cuidado quanto no pagamento de pensão alimentícia. Nesse contexto, é pertinente considerar o quanto essas mulheres, ao administrarem o BPC recebido pela pessoa com deficiência da qual são responsáveis, recorrem ao crédito consignado não como escolha pessoal, mas como meio de acessar, via endividamento, bens indispensáveis à reprodução social da família diante do desmonte de serviços e políticas públicas (Boschetti, 2018).

Esse fenômeno escancara a cruel realidade da crise da reprodução social na periferia do capitalismo brasileiro, inserida em um contexto de crise estrutural do capital, e revela o espraio da lógica perversa do capital e de suas armadilhas de endividamento para o interior do trabalho de cuidado. Explicita-se, com isso, a sanha do capital financeiro, em articulação com o Estado capitalista, por uma absoluta “financeirização da vida” (Souza, 2023, p. 101).

O crédito consignado do BPC reforça a financeirização das políticas sociais ao operar uma inclusão perversa da classe trabalhadora no circuito financeiro, contribuindo para a constituição e naturalização de cidadãos endividados, cuja renda e/ou benefício comprometem-se com o pagamento de juros. A generalização dessa modalidade agrava a crise da reprodução social, sustentada pela erosão das condições de vida e pela expropriação de direitos, e estruturalmente marcada por gênero e raça.

3. Considerações finais

O trabalho evidenciou como a oferta de crédito consignado aos beneficiários do BPC se configura como um dos mecanismos pelos quais o capital financeiro opera sua lógica opressiva contra a classe trabalhadora. Verificou-se, na atualidade do capitalismo dependente brasileiro, o trânsito de cidadãos-consumidores e cidadãos-pobres à condição de cidadãos-endividados, bem como a sua *naturalização*, processo mediado pelo Estado em articulação com o capital financeiro.

A discussão desenvolvida em conjunto com os dados expostos, à luz da TRS e da categoria da expropriação contemporânea, evidenciou a vinculação entre o crédito consignado aos beneficiários do BPC e a crise da reprodução social, demonstrando como a contradição sociorreprodutiva se apresenta de forma profundamente racializada e generificada na particularidade do capitalismo dependente brasileiro, ao mesmo tempo em que explicita as manifestações contemporâneas da luta de classes que estrutura a sociedade capitalista. Identifica-se, com isso, a necessidade de aprofundar, em estudos futuros, a investigação do endividamento dos beneficiários do BPC através de uma análise integrada entre gênero, raça e classe e acerca da problemática inserção de crianças no circuito financeiro.

Em um contexto marcado pelo fortalecimento da extrema-direita, torna-se imperativo ao Serviço Social enfrentar criticamente as expressões contemporâneas do conservadorismo. Tais processos vêm convertendo a proteção social em instrumento de reprodução do capital, o que impõe a reafirmação do projeto ético-político da profissão na defesa dos direitos sociais.

Referências

ABRADEB. **Crianças endividadas: levantamento expõe falhas graves em empréstimos consignados do INSS**. 18 nov. 2025. Disponível em: <https://abradeb.com.br/criancas-endividadas-levantamento-expoe-falhas-graves-em-emprestimos-consignados-do-inss/>. Acesso em: 25 mar. 2026.

BEHRING, Elaine Rosseti. **Rotação do capital e crise: fundamentos para compreender o fundo público e a política social**. In: SALVADOR, E. *et al.* (Orgs.). Financeirização, fundo público e política social. São Paulo: Cortez, 2012. p. 153-180.

BHATTACHARYA, Tithi. **Como não passar por cima da classe: reprodução social do trabalho e a classe trabalhadora global**. In: BHATTACHARYA, Tithi. (Org.). Teoria da reprodução social: remapear a classe, recentralizar a opressão. São Paulo: Elefante, 2023, p. 119-153.

BOSCHETTI, Ivanete. **Expropriação de direitos e reprodução da força de trabalho**. In: BOSCHETTI, Ivanete (Org.). Expropriação e direitos no capitalismo. São Paulo: Cortez, 2018.

BRASIL. **Gabinete de Transição Governamental**. Relatório final. Brasília, DF: Gabinete de Transição Governamental, dez. 2022a. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2022/12/Relatorio-final-da-transicao-de-Lula.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2026.

BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. **Supremo aprova consignado do BPC e instrução normativa é publicada**. Brasília, DF, 12 set. 2023. Publicado em 12 set. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/supremo-aprova-consignado-do-bpc-e-instrucao-normativa-sera-publicada>. Acesso em: 23 mar. 2026.

BRASIL. **Medida Provisória nº 1.106, de 17 de março de 2022**. 2022b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/mpv/mpv1106.htm. Acesso em: 23 mar. 2026.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **INSS suspende empréstimos consignados em nome de incapaz sem decisão judicial**. Brasília, 27 ago. 2025a. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/noticias/2025/agosto/inss-suspende-emprestimos-consignados-em-nome-de-incapaz-sem-decisao-judicial>. Acesso em: 25 mar. 2026.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **MPS e INSS ampliam número máximo de parcelas das operações de consignado para 96 meses**. Brasília, 05 fev. 2025b. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/noticias/2025/fevereiro/mps-e-inss-ampliam-numero-maximo-de-parcelas-das-operacoes-de-consignado-para-96-meses>. Acesso em: 25 mar. 2026.

BRASIL. **Relatório Anual Socioeconômico da Mulher 2025**. Brasília, DF: Poder360, 2025c. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2025/03/RASEAM-2025.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2026.

BRETTAS, Tatiana. **Capitalismo dependente, neoliberalismo e financeirização das políticas sociais**. Rio de Janeiro: Consequência, 2020.

CNC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO. **Endividamento iguala recorde histórico em janeiro**. Portal do Comércio, 06 fev. 2026. Disponível em: <https://portaldocomercio.org.br/acoes-institucionais/cnc-endividamento-igual-a-recorde-historico-em-janeiro/>. Acesso em: 28 mar. 2026.

COSTA, Glênia Rouse da; TEIXEIRA, Solange Maria. **Tentáculos do capital via empréstimos consignados**: Benefício de Prestação Continuada (BPC) em disputa. Serviço Social e Sociedade, São Paulo, v. 147, n. 2, p. 1-20, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/9c9NDXDPbTRzDWN7hVxRhDn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 mar. 2026.

COSTA, Mariana. **Fome é maior entre famílias chefiadas por mulheres negras**. O Joio e O Trigo, São Paulo, 26 jun. 2023. Disponível em: <https://ojoioeotrigo.com.br/2023/06/fome-mulheres-negras-pesquisa/>. Acesso em: 30 mar. 2026.

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos; CONAB. **Análise da cesta básica de alimentos: fevereiro de 2026**. Brasília, DF: DIEESE; CONAB, 2026. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/2026/202602cestabasica.html>. Acesso em: 28 mar. 2026.

FONTES, Virginia. **A transformação dos meios de existência em capital — expropriações, mercado e propriedade**. In: BOSCHETTI, Ivanete. (Org.). Expropriação e direitos no capitalismo. São Paulo: Cortez, 2018.

FRASER, Nancy. **Crise do cuidado? Sobre as contradições sociorreprodutivas do capitalismo contemporâneo**. In: BHATTACHARYA, Tithi. (Org.). Teoria da reprodução social: remapear a classe, descentralizar a opressão. São Paulo: Elefante, 2023, p. 45-68.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO; SESC SÃO PAULO. **Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado: terceira edição**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo; Sesc São Paulo, 2025. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/pesquisas/wp-content/uploads/sites/16/2025/09/Versao-completa-Mulheres-brasileiras-e-genero-nos-espacos-publico-e-privado-3ed.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2026.

GONÇALVES, Guilherme Leite; BARREIRA, César Mortari. **A reprodução sociojurídica dos ciclos econômicos: ampliando diálogos entre a sociologia do direito e a (crítica da) economia política**. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 15, n. 4, 2024, p. 1-29. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/7CM9YzBDmbPHnRJTWLfRcNz/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 30 mar. 2026.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política. Livro III: O processo global da produção capitalista**. Trad. Rubens Enderle. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MOTA, Ana Elizabete. **Cultura da crise e seguridade social**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

MOURA, Rivânia. **Crédito para os trabalhadores e sua funcionalidade para o capital**. Temporalis, Brasília (DF), ano 15, n. 30, p. 93-118, jul.-dez. 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/10920/8389>. Acesso em: 30 mar. 2026.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT; BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Políticas para a corresponsabilidade no mundo do trabalho**. Genebra: OIT, 2025. Disponível em: https://www.ilo.org/sites/default/files/2025-11/Poli%CC%81ticas%20para%20a%20Corresponsabilidade%20no%20Mundo%20do%20Trabalho_FINAL.pdf. Acesso em: 25 mar. 2026.

SERASA. **Apesar da queda, desemprego ainda é o principal fator para endividamento, revela pesquisa da Serasa**. São Paulo, nov. 2025. Disponível em: <https://www.serasa.com.br/imprensa/desemprego-principal-caoa-endividamento-serasa/>. Acesso em: 25 mar. 2026.

SOUZA, Giselle. **Financeirização da vida e políticas sociais**: uma breve análise do avanço do capital portador de juros sobre os recursos dos direitos do trabalho. In: BEHRING, Elaine *et al.* (Orgs.). Fundo Público, Orçamento e Política Social - 20 Anos do GOPSS/UERJ. Curitiba: CRV, 2023, p. 101-116.